

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 05/2023

PROCESSO N.º 013252/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE NA ÁREA DE GINECOLOGIA.

O **MUNICÍPIO DE FRANCA**, ESTADO DE SÃO PAULO, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, com sede a Avenida Dr. Flávio Rocha nº 4780 – Jardim Redentor – CEP: 14405-600, Franca/SP, torna público o presente Edital de Convocação, para fins de constituição de cadastro de credenciados, de Estabelecimentos de Saúde interessados em participar, de forma complementar do Sistema Único de Saúde, em conformidade com seus princípios e conceitos, estabelecidos pela Constituição Federal e Lei Orgânica da Saúde nº 8080/90, para formalização de ajuste, o qual será processado, no que couber, em conformidade com o que dispõe a Constituição da República, em especial o artigo 25 e as normas gerais da Lei n.º 8.666/1993, suas alterações e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, em cumprimento ao estatuído no Art. 191 da Lei Federal 14.133/2021, observadas as demais disposições aplicáveis à espécie, especialmente a regulamentação dos órgãos gestores do SUS.

1. OBJETO

O presente edital tem por objeto estabelecer critérios para a habilitação de entidades filantrópicas, entidades sem fins lucrativos ou empresas legalmente constituídas e que demonstrem capacidade jurídica e aptidão técnica, para a constituição de cadastro de credenciamento e formalização de ajuste (contrato ou convênio), com vistas ao fornecimento de **CONSULTAS DE GINECOLOGIA**, para atender a demanda gerada nas unidades de saúde sob gestão do Município de Franca/SP, conforme classificação dos procedimentos do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP)

1.1 Conforme disposto no artigo 199, parágrafo primeiro, da Constituição Federal, terão preferência na participação do SUS, de forma complementar, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, desde que essas entidades cumpram com os requisitos legais e técnicos necessários.

1.2. O recebimento das Documentações do Credenciamento, conforme critérios deste Edital, dar se á no Protocolo do Departamento de Planejamento de Aquisições e Contratações sito na Rua Frederico Moura, nº 1517, Bairro Cidade Nova, Franca/SP.

1.2.1 O edital também estará disponível, para ser retirado na íntegra, no endereço eletrônico http://www.franca.sp.gov.br/portal-transparencia/paginas/publica/consulta_licitacao.xhtml,

modalidade “Chamamento público”, sem qualquer custo para o licitante, sendo que maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone 016 3711-9080.

1.3. Não existe impedimento para que sejam credenciadas mais de uma entidade/empresa para prestação de serviço, durante a vigência deste Chamamento.

1.4. O prazo inicial para credenciamento é do dia 27/09/2023 até o dia 20/10/2023.

1.5. Após o período inicialmente designado no item anterior, os interessados poderão solicitar o Credenciamento, desde que cumpridos todos os requisitos e durante o prazo estatuído no item 1.6 do edital.

1.6. Os contratos provenientes deste credenciamento terão vigência de 12 meses prorrogáveis na forma da lei

2. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O valor da remuneração pela prestação de serviços de saúde terá como base os valores diferenciados da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde, devidamente deliberado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, salientando que os valores de complemento ao valor da tabela SUS serão da fonte de recurso próprio do Município, conforme detalhado nas respectivas minutas de convênio ou de contrato anexas.

3. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

3.1 O envelope “Documentos para Habilitação” deverá ser entregue diretamente no Departamento de Planejamento de Aquisições e Contratações sito a Rua Frederico Moura, 1517, Paço Municipal, Bairro Cidade Nova, conforme Anexo I, lacrado e identificado, contendo ofício dirigido ao Secretário Municipal de Saúde e subscrito por responsável legal da instituição ou empresa, a documentação abaixo especificada e a listagem dos documentos entregues.¹

- a) Registro comercial, no caso de empresário;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

¹ Os documentos necessários à “HABILITAÇÃO” poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário do Departamento de Planejamento de Aquisições e Contratações. Frisa-se que as autenticações que ocorrerem no Departamento de Planejamento de Aquisições e Contratações não serão realizadas no momento da entrega dos documentos pelas empresas, devendo ser retirados um dia após a sua entrega no balcão.

- d) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ do Ministério da Fazenda, sendo aceito documento extraído via INTERNET;
- f) Prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, relativos ao domicílio ou sede da entidade, pertinentes ao seu ramo de atividade e compatíveis com o objeto;
- g) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- h) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual (Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedidos pela Procuradoria Geral do Estado ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei ou outra equivalente na forma da lei);
- i) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da Proponente, através de Certidão Negativa de Débitos de Mobiliários.
- j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943;
- m) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- k) alvará de localização fornecido pelo Município sede do estabelecimento da licitante;
- l) alvará sanitário da sede da licitante, segundo legislação vigente;
- m) Comprovação do registro da empresa e da anotação do profissional técnico responsável, legalmente habilitado e com título de especialista no conselho correspondente, fornecendo o número do registro e outros documentos pertinentes. As exigências se aplicam a todos os profissionais técnicos responsáveis, caso ocorra mais de um profissional;
- n) Documentação do responsável técnico: cópia do Registro Geral (R.G.), Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.) e Registro no Conselho Profissional da Categoria;
- o) Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES, informando o respectivo número.
- p) Requerimento de credenciamento, contendo as seguintes informações:
 - p.1) Relação dos procedimentos e quantidade mensal que se propõe a realizar;
 - p.2) Capacidade máxima de atendimento mensal, com indicação dos horários de atendimento na forma do presente credenciamento;
 - p.3) Descrição detalhada dos recursos físicos e humanos, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados, inclusive os equipamentos necessários à realização dos procedimentos.

q) Declaração da empresa participante de cumprimento ao Inciso XXXIII, do Art. 7.º, da Constituição da República Federal de 1988, disposto no Inciso V, Art. 27, da Lei N.º 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente;

4. DOS SERVIÇOS

4.1 Da Consulta de Ginecologia:

O profissional habilitado deverá proceder a anamnese, exame físico completo, inclusive peso, aferição da pressão arterial, estado nutricional, exame das mamas e genital completo. Rotinas já consagradas de proteção e promoção à saúde da mulher, cuidando de todo o sistema reprodutor feminino no aspecto curativo e preventivo, com foco na prevenção do câncer do colo uterino, mama e endométrio. Com elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas e que pode ser concluído ou não em um único momento.

Cabe ao credenciado oferecer toda estrutura de acolhimento das pacientes, que seja feito de uma forma humana.

O sistema SIGS será disponibilizado para instalação no estabelecimento do Credenciado e todos os atendimentos e condutas devem ser registrados neste sistema. Para tal, o estabelecimento deverá ter um computador completo, com acesso a conexão de internet e impressora.

4.1.1 Exames e encaminhamentos incluídos na consulta:

- Coleta de Papanicolau (Prevenção do câncer do colo uterino) conforme Consenso Brasileiro de Patologia cervical, sendo o material enviado para análise nos laboratórios credenciados pela rede pública municipal
- Indicação Mamografia conforme diretrizes Sociedade Brasileira de Mastologia
- Indicação de colposcopia da vulva vagina e colo.
- Indicação de ultrassonografia.
- Indicação de exames laboratoriais para diagnóstico e de rotina a critério clínico.

Qualquer outro tipo de exame laboratorial ou de imagem solicitado terá sua realização nos serviços próprios da Secretaria Municipal de Saúde ou em prestadores credenciados pela rede pública municipal, responsáveis, também, pela coleta dos mesmos.

Os impressos utilizados para a solicitação de exames e encaminhamentos deverão ser os mesmos utilizados na rede pública municipal, que serão disponibilizados para o credenciado.

Está incluso no valor da consulta um retorno para apresentação de exames, sem cobrança adicional de valor, independente do prazo.

4.1.2 Fluxo

As pacientes a serem atendidas pelo credenciado serão agendadas pela Secretaria de Saúde do município.

A Secretaria de Saúde manterá contato constante com o credenciado, a fim de que a agenda se mantenha organizada.

5. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão prestados preferencialmente no **estabelecimento do credenciado**, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município e **eventualmente poderão ser prestados nas dependências ou setores próprios do Município de acordo com a anuência, critério e horários acordados na Secretaria de Saúde.**

5.2. Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município, na qual constará o serviço/procedimento a ser realizado.

5.3. É vedado:

a) o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente de funcionários do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9.º, inciso III e § 3.º, da Lei n.º 8.666/1993;

b) a cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

5.4. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços realizados pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.5. Em caso de negativa injustificada de atendimento, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) multa no valor de 20% sobre o valor do serviço omitido, por ocorrência;

b) suspensão temporária em participação de licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos.

5.6. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

6. DA ALOCAÇÃO DAS DEMANDAS

6.1 A proposta apresentada pelas empresas interessadas será analisada pela Secretaria de Saúde de Franca para definição dos procedimentos a serem realizados por cada credenciado, levando em consideração a oferta de procedimentos, a demanda reprimida e a complexidade dos procedimentos, do controle e do acesso dos pacientes, podendo ser alterada durante a execução do contrato, se houver necessidade, com acordo entre as partes.

6.2 A convocação dos credenciados para a realização do serviço será realizado na sua totalidade e a divisão proporcional a quantidade de empresas credenciadas ou sorteio quanto não puder ser realizado a divisão proporcional para se alocar cada demanda, distribuída por padrões estritamente pessoais e aleatórios, observando-se sempre o critério de rotatividade que será de total responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde ao solicitar a prestação de serviços, que serão liberados via sistema informatizado. Tendo também a previsão de livre escolha do paciente, dentro da disponibilidade.

6.3 Será observado pela contratante, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

7. DA APROVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1 Serão consideradas habilitadas a contratar com a Administração as entidades/empresas que atenderem a todos os requisitos do Edital.

7.2 A documentação apresentada será analisada pelo Corpo Técnico da Secretaria Municipal da Saúde, que divulgará no Diário Oficial do Município (<http://www.franca.sp.gov.br/pmf-diario/>) a relação dos participantes habilitados e inabilitados, podendo estes últimos, querendo, interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da divulgação.

8 DO PRAZO DE VALIDADE DO CADASTRO DE CREDENCIADOS

8.1 O Cadastro de Credenciados é pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável a critério da Administração por iguais e sucessivos períodos, mas não podendo ultrapassar o lapso de 60 meses, tendo em vista o disposto no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 Os interessados em participar do credenciamento poderão, a contar da data de publicação desse edital, entregar no Protocolo Departamento de Planejamento de Aquisições e Contratações sito na Rua Frederico Moura, nº 1517, Bairro Cidade Nova, Franca-SP, a documentação de habilitação, das 08h:00min às 17h:00min.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO

I - Oferecer a todo e qualquer paciente todo e qualquer recurso necessário ao cumprimento do presente contrato, mantendo sempre elevado padrão de qualidade na prestação de serviços, primando pela dignidade e respeito no atendimento.

II - Manter suas dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.

III - Requerer previamente ao Município toda e qualquer alteração nas condições verificadas quando do credenciamento, somente procedendo à alteração após autorização, que será concedida exclusivamente se as alterações forem compatíveis com as obrigações, condições e qualificações exigidas neste Termo.

IV - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico que deve ser sigiloso.

V - O Credenciado é responsável pela indenização ao paciente, ao Município e a terceiros a eles vinculados, por danos materiais e morais a que der causa em razão de dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus profissionais, empregados, contratados e prepostos.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento ao credenciado será efetuado mensalmente de acordo com o numero de procedimentos realizados, após conferência dos serviços pela Secretaria de Saúde, mediante apresentação de Nota Fiscal e demais documentos exigidos. Serão observados para o pagamento os valores máximos descritos abaixo:

TABELA DE VALORES DIFERENCIADA DE PROCEDIMENTOS SUS			
Procedimentos Cirúrgicos	CODIGO SIGTAP	VALOR TABELA SUS	VALOR A SER PAGO
Consulta de Ginecologia	0301010072	R\$ 10,00	R\$ 66,67*

*** Valor médio apurado após pesquisa de mercado.**

10.2. Caso a prestação de serviço seja realizada em estabelecimentos da Secretaria de Saúde, o pagamento fica condicionado à apresentação de documentos que comprovem sua idoneidade fiscal e trabalhista.

10.3 A apresentação das contas neste CONTRATO se dará da seguinte forma:

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA apresentará mensalmente a CONTRATANTE as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo aos procedimentos e os prazos estabelecidos.

Parágrafo segundo. A CONTRATANTE, após a revisão dos documentos, solicitará a emissão de nota fiscal e efetuará o pagamento do valor finalmente apurado, depositando-o na conta da CONTRATADA, a vista.

10.4 Deverá a CONTRATADA fornecer acesso virtual com usuário e senha de acesso gestor/administrador para que a Secretaria de Saúde, através do seu setor de faturamento e ou outro setor determinado pela CONTRATANTE, tenha acesso integral a relatórios qualitativos e quantitativos de atendimentos e ou procedimentos que tenham sido realizados em cada unidade credenciada.

11. FORMALIZAÇÃO

11.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei n.º 8.666/1993, que lhe forem pertinentes.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da execução das atividades têm o valor estimado em R\$ 2.333.333,33 no ano.

12.2 As despesas decorrentes das contratações oriundas deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

020700 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
103012035 ADMINISTRAÇÃO DA REDE BÁSICA DE SAÚDE
2261 Manutenção dos Serviços de Saúde
2262 Manutenção dos Serviços de Atenção Básica
Fonte de Recursos: 01-Próprios
103022036 REDE DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
2266 Manutenção dos Serviços Urgência e Especializados
2268 Manutenção Serv. Assist. Ambulatorial e Hospitalar
Fonte de Recursos: 01-Próprios
103012039 ATENÇÃO BÁSICA - SUS
2271 Bloco da Atenção Básica - Manutenção do Fundo PAB Variável
2272 Bloco da Atenção Básica - Manutenção do Fundo PAB Fixo
Fonte de Recursos: 05-União e 02-Estado
103022040 ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL - SUS
2275 Bloco M.A.C. - Manut.Ativid.Média e Alta Complexidade
2276 Bloco M.A.C. - Manutenção do Fundo FAEC - Câncer Uterino e Outros
Fonte de Recursos: 05-União

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1 A SECRETARIA formalizará contrato ou convênio com as instituições consideradas habilitadas e credenciadas neste edital, cuja execução observará as cláusulas e condições previstas neste Edital.

14 DA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. Após a análise da proposta e documentação apresentada para credenciamento, a empresa será convocada para assinar o Termo de Contrato em até 5 (cinco) dias úteis sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

15 DOS RECURSOS

15.1. Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado conforme segue:

I - Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante.
- b) julgamento das propostas.
- c) anulação ou revogação da licitação.
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento.
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

II - Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d", excluídos os relativos a advertência e multa de mora, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser

proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 5o Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

16 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

16.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, no Departamento de Planejamento de Requisições e Contratações sito na Rua Frederico Moura, nº 1517, Bairro Cidade Nova, Franca/SP, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

15.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

15.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

15.4. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

17 DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

I - Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

- 1) o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições,
- 2) motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos (artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93), sem prejuízo das multas cominadas na Clausula Dezessete.

II - O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

III - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou na execução total do objeto contratado, e ainda, quando não houver acordo de prorrogação.

IV - O contrato será rescindido pelo Município de Franca quando verificadas as seguintes situações, isoladas ou acumuladas:

- a) Não cumprimento, cumprimento irregular ou insatisfatório, pela Contratada, de cláusulas contratuais, condições constantes do presente chamamento, especificações, prazos e/ou conjunto de dispositivos legais aplicáveis ao contrato;
- b) Lentidão no cumprimento do objeto contratual ou paralisação imotivada na prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação ao Departamento Municipal da Saúde.

c) Não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas da fiscalização do Município de Franca, encarregada do acompanhamento da execução do objeto do contrato;

Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo Credenciante;

d) Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde ou do Ministério da Saúde;

e) Pela não entrega dos relatórios mensais e anuais;

f) Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde;

g) O desinteresse do credenciado, desde que da rescisão não haja prejuízo no atendimento à população, segundo critério do Município e que seja feita comunicação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias por escrito.

h) Na existência de 03 (três) demandas de Ouvidoria ou outro órgão que o valha formalizada por usuários, durante a vigência do referido contrato, e julgadas procedentes. A partir da primeira demanda procedente, a Contratada será notificada formalmente pela Secretaria Municipal de Saúde de Franca e poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei 8.666/93.

i) Decretação de falência, insolvência ou dissolução da Contratada;

j) Alteração social da Contratada que importe na modificação da sua finalidade ou objeto social ou da estrutura social da mesma, desde que resulte em prejuízos à execução do contrato;

k) Ocorrência de caso fortuito ou força maior ou fato de terceiros ou ainda motivo de relevante interesse público e de amplo conhecimento que imponha a suspensão da execução do contrato pelo Município de Franca, hipótese em que a Contratada será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar;

l) Também poderá ser rescindido o presente contrato em caso de nomeação de profissional aprovado em concurso público convocado para o cargo existente neste contrato.

V - Pela Contratada, quando o Município de Franca/SP:

a) - Inadimplir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato admitidas as ressalvas feitas no resguardo do interesse público.

b) - Na hipótese de rescisão pelo Município Franca/SP com base nos motivos alinhados no inciso IV, nos subitens de "a" a "l", os valores devidos à Contratada até a rescisão permanecerão retidos com o Município de Franca, a fim de garantir o ressarcimento de prejuízos, multas ou perdas e danos decorrentes do (s) evento (s) motivador do rompimento contratual.

18 DAS PENALIDADES, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL E COMETIMENTO DE OUTROS ATOS ILÍCITOS.

I - Ao proponente que não satisfizer os compromissos assumidos no Contrato, e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Franca poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, conforme a gravidade da falta:

- a) Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades;
- b) Multa de 5,0 % (cinco por cento) do valor total do Contrato, sendo que a Contratante, para garantir o fiel pagamento desta, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela Contratada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, e/ou cobrar judicialmente se for o caso;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- e) As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, do inciso II, poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b” do inciso II desta cláusula, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- f) A parte que inadimplir o presente contrato, dando causa à sua rescisão, responderá pelas perdas e danos ocasionados à parte inocente, as quais compreenderão os prejuízos diretos experimentados e bem assim os lucros cessantes e danos emergentes decorrentes da inadimplência contratual.

19 DA DENÚNCIA

19.1 Qualquer um dos partícipes e/ou usuários poderão a qualquer tempo denunciarem o presente credenciamento por quaisquer irregularidades e ou falhas na prestação dos serviços e/ou faturamento, com comunicação do fato, por escrito, ficando vedada a interrupção das atividades, ações e serviços que possam causar prejuízos à saúde da população.

20 DA FISCALIZAÇÃO

20.1 A prestação de serviços será objeto de avaliação e controle permanentes, por meio de acompanhamento e fiscalização diretos ou indiretos, por técnicos ou prepostos designados

pelo Município, para que se verifique o cumprimento das condições ora estabelecidas, o movimento de atendimentos e quaisquer outros dados necessários;

20.2 O Credenciado facilitará o acompanhamento e fiscalização permanente dos serviços, informando sobre qualquer ocorrência que fuja à normalidade prevista no presente contrato e atendimento prontamente, às suas expensas, a quaisquer solicitações ou exigências, de caráter geral ou específico, dos órgãos do Município, dos técnicos indicados ou do Conselho Municipal de Saúde;

20.3 O Município se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte o serviço, se em desacordo com os parâmetros do SUS ou com os termos do presente instrumento;

20.4 O direito de acompanhamento e fiscalização do Município não exime o credenciado de sua responsabilidade junto ao próprio Município, ao público e aos órgãos do SUS.

20.5 Deverá a CONTRATADA disponibilizar acesso virtual através de usuário e senha, com acesso gestor, a Secretaria Municipal de Saúde, possibilitando a CONTRATANTE acesso integral aos resultados e laudos de exames e ou procedimentos realizados, a fim de transparência, fiscalização entre outros.

21 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 Sempre que houver qualquer mudança contratual e ou em CNES, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE, ficando a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela realização de nova visita técnica a fim de habilitar e validar as alterações.

21.2 Sempre que solicitado pela CONTRATANTE através da Secretaria Municipal de Saúde, a CONTRATADA deverá realizar a gravação de exames de imagens e ou laudos em mídias de CD e ou DVD e ou disponibilizar os exames e resultados de forma física (impressa).

21.3 Deverá a CONTRATADA armazenar resultados de todos os exames realizados pelo tempo necessário e preconizado por legislações específicas, fornecendo sempre que necessário aos munícipes, mesmo que não mais possua qualquer vínculo contratual com a CONTRATANTE.

21.4 A participação neste credenciamento implica a aceitação integral e irretratável pelo interessado dos termos deste Edital, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, legação do seu desconhecimento.

21.5 Integram o presente edital os seguintes anexos:

ANEXO I – MODELO DE ENVELOPE

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO.

21.6 Fica reservado à Secretaria Municipal da Saúde o direito de rescindir os contratos e convênios celebrados caso se verifique o esgotamento do objeto do presente credenciamento

em momento anterior ao prazo estabelecido no item 8.1, levando-se em conta os critérios estabelecidos nesta CONVOCAÇÃO.

21.7 Convocada para assinatura do contrato/convênio, a interessada não poderá se furtar à prestação dos serviços, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93.

21.8 - Fica reservada à Secretaria Municipal da Saúde a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, de acordo com os seus interesses, ou anular o presente Credenciamento, sem assistir às entidades o direito a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

21.9 - A critério de SMS, será descredenciada, a qualquer tempo, a entidade que não mantiver as condições exigidas para habilitação durante o curso do contrato, bem como rejeitar qualquer paciente sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada, ou ainda, que incida nas causas de rescisão contratual, previstas em lei.

21.10 - Quaisquer informações ou esclarecimentos poderão ser obtidos mediante solicitação escrita endereçada a Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

21.11 - Os casos omissos serão solucionados pela Equipe Técnica da SMS.

21.12 - Depois de efetuados os cadastramentos iniciais, o processo permanecerá vigente para o cadastramento de todos aqueles que se interessar em data posterior.

Franca-SP, 25 de setembro de 2023.

Waléria Souza de Mascarenhas
Secretária Municipal de Saúde

**ANEXO I
MODELO DE ENVELOPE**

Protocolo do Departamento de Planejamento de Requisições e Contratações,

Credenciamento nº 05/2023

Rua Frederico Moura, nº 1517, Bairro Cidade Nova, CEP: 14401-150, Franca-SP

(NOME DA EMPRESA INTERESSADA)

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2023.

PROCESSO N.º:

CREDENCIANTE: Município de Franca/SP

CREDENCIADO:

OBJETO: FORNECIMENTO DE PROCEDIMENTOS DIVERSOS DE SAÚDE DA TABELA SUS

O **MUNICÍPIO DE FRANCA-SP**, CNPJ nº 47.970.769/0001-04, com sede nesta cidade de Franca, Estado de São Paulo, na Rua Frederico Moura nº 1517, doravante designado **CREDENCIANTE/CONTRATANTE** e, _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, situada na _____, na cidade de _____, doravante denominado **CREDENCIADO/CONTRATADO**, e considerando o disposto no art. 199, § 1º, da Constituição da República e artigos 4º, § 2º e 24 a 26, a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e, ainda, pelas normas infralegais e regulamentos do Sistema Único de Saúde, bem como pelas disposições contidas neste instrumento, resolvem celebrar o **TERMO DE CREDENCIAMENTO** consubstanciado no presente instrumento, cujas cláusulas seguem abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo de credenciamento tem por objeto a prestação de serviços de saúde de consultas de ginecologia, sendo:

Quant. Estimada	Procedimento	COD. SIGTAP
35.000	Consulta de Ginecologia	0301010072

Procedimentos conforme detalhamentos no edital.

Quantidade estimada de procedimentos - podendo variar de acordo com a demanda, oferta e disponibilidade financeira, de acordo com orientação da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE

2.1 A presente contratação perfaz-se com inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A realização da contratação corresponde à verificação de que a instituição contratada atendeu às exigências habilitatórias e às prescrições normativas pertinentes do edital de credenciamento

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS

3.1 - Na execução das ações objeto deste CREDENCIAMENTO, a CONTRATADA compromete-se a cumprir as diretrizes e metas estabelecidas pelas instâncias gestoras do Sistema Único de Saúde do Município de Franca-SP.

3.2 - A CONTRATANTE compromete-se a acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, segundo as diretrizes por ela própria fixadas, dando apoio financeiro e administrativo necessários ao bom desempenho da Unidade.

3.3 - A CONTRATADA deverá possuir em seu quadro funcional equipe mínima multiprofissional para atendimento à demanda populacional.

3.4 - A CONTRATADA deverá utilizar-se do sistema em uso pela Secretaria Municipal de Saúde, para lançamento da disponibilidade de vagas e horários destinados a execução dos procedimentos. Na ocasião, a CONTRATANTE fornecerá acesso e instrução de utilização ao sistema aqui exposto.

3.5 - A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento, no mínimo, de segunda à sexta-feira, visando o atendimento ao usuário do SUS;

3.6 - Requisições de exames/procedimentos serão encaminhadas em impresso próprio da Secretaria Municipal de Saúde, oriundos da Rede Pública de Saúde do Município;

3.7 - Os procedimentos somente deverão ser realizados com a prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

I - Responsabilizar-se pela estrutura de recursos humanos utilizados na execução deste CREDENCIAMENTO, inclusive pela organização, fiscalização e pelo pagamento de todo o pessoal (técnico e de apoio) necessário ao bom desenvolvimento das ações previstas no plano de trabalho;

II - Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;

III - Contratar serviços de terceiros, sempre que necessário e com anuência da CONTRATANTE, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes;

IV - Arcar com salários, encargos, sociais, trabalhistas, tributos e todas as despesas referentes à execução dos serviços;

V - A contratada é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, serviços em que se verificam irregularidades;

VI - Garantir a execução dos serviços contratados durante a vigência do presente CREDENCIAMENTO, de forma a não prejudicar e não retardar os procedimentos médicos necessários aos pacientes do sistema municipal de saúde;

VII - Durante e após a vigência do credenciamento e no que disser respeito ao seu objeto, a CONTRATADA deverá manter a PREFEITURA MUNICIPAL à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, a qualquer circunstância, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora, e responsável pela garantia e exatidão dos serviços e por qualquer ônus que a PREFEITURA MUNICIPAL venha a arcar em qualquer época, em decorrência de tais ações, reivindicações ou reclamações;

VIII - A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do CREDENCIAMENTO, devendo os serviços serem prestados no Município de Franca-SP;

IX - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

X - Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

XI - Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

XII - Notificar o MUNICIPIO, por sua instância situada na jurisdição do Credenciado de eventual alteração de seus estatutos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

5.1 - A CONTRATADA será responsável pela indenização de danos causados a pacientes, aos órgãos e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando-lhe assegurado o direito de regresso. Parágrafo primeiro. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste por órgãos não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo segundo. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se a casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14º da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - A CONTRATANTE obriga-se a:

I - Manter a CONTRATADA, perfeitamente informada sobre a política municipal de saúde, sempre segundo os princípios do Sistema Único de Saúde;

II - Garantir os recursos financeiros para pagamento dos procedimentos realizados;

III - Criar, no âmbito de sua competência e nos limites da conveniência e da oportunidade administrativas, as condições para a consecução dos objetivos comuns;

IV - Realizar o acompanhamento e avaliação da execução do objeto deste CREDENCIAMENTO, por meio de instrumentos de informações definidos pela SMS;

V - Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar a execução deste CONTRATO;

VI - Avaliar o desempenho técnico da CONTRATADA no que concerne aos objetivos deste CONTRATO;

CLÁUSULA SETIMA - DO PREÇO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA DOTAÇÃO

7.1 - As despesas decorrentes deste CONTRATO correrão, no presente exercício a conta de dotação nº:

020700 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
103012035 ADMINISTRAÇÃO DA REDE BÁSICA DE SAÚDE
2261 Manutenção dos Serviços de Saúde
2262 Manutenção dos Serviços de Atenção Básica
Fonte de Recursos: 01-Próprios
103022036 REDE DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
2266 Manutenção dos Serviços Urgência e Especializados
2268 Manutenção Serv. Assist. Ambulatorial e Hospitalar
Fonte de Recursos: 01-Próprios
103012039 ATENÇÃO BÁSICA - SUS
2271 Bloco da Atenção Básica - Manutenção do Fundo PAB Variável
2272 Bloco da Atenção Básica - Manutenção do Fundo PAB Fixo
Fonte de Recursos: 05-União e 02-Estado
103022040 ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL - SUS
2275 Bloco M.A.C. - Manut.Ativid.Média e Alta Complexidade
2276 Bloco M.A.C. - Manutenção do Fundo FAEC - Câncer Uterino e Outros
Fonte de Recursos: 05-União

CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 O valor da remuneração pela prestação de serviços de saúde terá como base os valores diferenciados da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde, devidamente deliberado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, salientando que os valores de complemento ao valor da tabela SUS serão da fonte de recurso próprio do Município, conforme detalhado nas respectivas minutas de convênio ou de contrato anexas. Serão observados para o pagamento os valores máximos descritos abaixo:

TABELA DE VALORES DIFERENCIADA DE PROCEDIMENTOS SUS			
Procedimentos	CODIGO	VALOR TABELA	VALOR A SER
Cirúrgicos	SIGTAP	SUS	PAGO
Consulta de Ginecologia	0301010072	R\$ 10,00	R\$ 66,67*

*** Valor médio apurado após pesquisa de mercado.**

8.2 A apresentação das contas neste CONTRATO se dará da seguinte forma:

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA apresentará mensalmente a CONTRATANTE as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo aos procedimentos e os prazos estabelecidos.

Parágrafo segundo. A CONTRATANTE, após a revisão dos documentos, solicitará a emissão da nota fiscal e efetuará o pagamento do valor finalmente apurado, depositando-o na conta da CONTRATADA a vista.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução do presente CONTRATO será avaliada pelos órgãos da CONTRATANTE mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo primeiro. Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

Parágrafo segundo. A CONTRATANTE vistoriará as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste.

Parágrafo terceiro. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste CONTRATO ou a revisão das condições ora estipuladas. Parágrafo quarto. A CONTRATANTE, por meio da área técnica competente, exercerá a função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução deste CONTRATO ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de orientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

Parágrafo quinto. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde, a própria CONTRATANTE ou paciente e terceiros decorrente de culpa ou dolo na execução do CONTRATO.

Parágrafo sexto. A CONTRATADA facilitará a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Parágrafo sétimo. Em qualquer hipótese, é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL E COMETIMENTO DE OUTROS ATOS ILÍCITOS.

I – A contratada que não satisfizer os compromissos assumidos no Contrato, e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Franca poderá, **garantida a prévia defesa**, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, conforme a gravidade da falta:

- a) Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades;
- b) Multa de 5,0 % (cinco por cento) do valor total do Contrato, sendo que a Contratante, para garantir o fiel pagamento desta, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela Contratada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, e/ou cobrar judicialmente se for o caso;

- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- e) As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, do inciso II, poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b” do inciso II desta cláusula, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- f) A parte que inadimplir o presente contrato, dando causa à sua rescisão, responderá pelas perdas e danos ocasionadas à parte inocente, as quais compreenderão os prejuízos diretos experimentados e bem assim os lucros cessantes e danos emergentes decorrentes da inadimplência contratual.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

I - Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

- 1) o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições,
- 2) motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos (artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93), sem prejuízo das multas cominadas na Clausula Dezessete.

II - O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

III - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou na execução total do objeto contratado, e ainda, quando não houver acordo de prorrogação.

IV - O contrato será rescindido pelo Município de Franca quando verificadas as seguintes situações, isoladas ou acumuladas:

- a) Não cumprimento, cumprimento irregular ou insatisfatório, pela Contratada, de cláusulas contratuais, condições constantes do edital de Chamamento Público nº 004/2017, especificações, prazos e/ou conjunto de dispositivos legais aplicáveis ao contrato;
- b) Lentidão no cumprimento do objeto contratual ou paralisação imotivada na prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação ao Departamento Municipal da Saúde.
- c) Não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas da fiscalização do Município de Franca, encarregada do acompanhamento da execução do objeto do contrato;
Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo Credenciante;
- d) Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde ou do Ministério da Saúde;
- e) Pela não entrega dos relatórios mensais e anuais;
- f) Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde;
- g) O desinteresse do credenciado, desde que da rescisão não haja prejuízo no atendimento à população, segundo critério do Município e que seja feita comunicação com antecedência mínima de

60 (sessenta) dias por escrito. (Observação: O Conselho Municipal de Saúde manifestar-se-á sobre a rescisão deste credenciamento, avaliando os prejuízos que esse fato poderá acarretar à população).

h) Na existência de 03 (três) demandas de Ouvidoria ou outro órgão que o valha formalizada por usuários, durante a vigência do referido contrato, e julgadas procedentes. A partir da primeira demanda procedente, a Contratada será notificada formalmente pela Secretaria Municipal de Saúde de Franca e poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei 8.666/93.

i) Decretação de falência, insolvência ou dissolução da Contratada;

j) Alteração social da Contratada que importe na modificação da sua finalidade ou objeto social ou da estrutura social da mesma, desde que resulte em prejuízos à execução do contrato;

k) Ocorrência de caso fortuito ou força maior ou fato de terceiros ou ainda motivo de relevante interesse público e de amplo conhecimento que imponha a suspensão da execução do contrato pelo Município de Franca, hipótese em que a Contratada será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar;

l) Também poderá ser rescindido o presente contrato em caso de nomeação de profissional aprovado em concurso público convocado para o cargo existente neste contrato.

V - Pela Contratada, quando o Município de Franca-SP:

a) - Inadimplir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato admitidas as ressalvas feitas no resguardo do interesse público.

b) - Na hipótese de rescisão pelo Município Franca-SP com base nos motivos alinhados no inciso IV, nos subitens de "a" a "l", os valores devidos à Contratada até a rescisão permanecerão retidos com o Município de Franca, a fim de garantir o ressarcimento de prejuízos, multas ou perdas e danos decorrentes do (s) evento (s) motivador do rompimento contratual.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS

12.1. A contratada é assegurada o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado conforme segue:

I - Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante.

b) julgamento das propostas.

c) anulação ou revogação da licitação.

d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento.

e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

II - Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d", excluídos os relativos a advertência e multa de mora, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos

previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2o O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3o Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4o O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 5o Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

13.1 O Cadastro de Credenciados é pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável a critério da Administração por iguais e sucessivos períodos, mas não podendo ultrapassar o lapso de 60 meses, tendo em vista o disposto no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

Parágrafo único. As prorrogações do ajuste, nos exercícios financeiros subsequentes, ficam condicionadas aos recursos orçamentários e financeiros que onerarão as dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1 O credenciado deve cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Contrato e observar as instruções por escrito do CONTRATANTE no tratamento de dados pessoais.

14.2 O credenciado deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

14.3 Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a credenciada deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

14.4 Considerando a natureza do tratamento, a credenciada deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do credenciante previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

14.5 A credenciada deve:

I – Imediatamente notificar o credenciante ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018; e

II – Quando for o caso, auxiliar o Credenciante na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste parágrafo.

14.6 O credenciado deve notificar ao credenciante, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o Credenciante cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

14.7 A credenciada deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

14.8 A credenciada deve auxiliar o credenciante na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Contrato.

14-9 Na ocasião do encerramento deste Contrato, a credenciada deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao credenciante ou eliminá-los, conforme decisão do credenciante, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, certificando por escrito, ao credenciante, o cumprimento desta obrigação.

14-10 A credenciada deve colocar à disposição do credenciante, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo credenciante ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

1411 Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura deste Contrato, ou outro endereço informado em notificação posterior.

14.12 A credenciada responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao credenciante ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções do credenciante relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do credenciante em seu acompanhamento.

14.13 Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, deverão ser observadas pela credenciada ao longo de toda a vigência do contrato todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito do credenciante.

14.14 É vedada a transferência de dados pessoais, pela credenciada, para fora do território do Brasil.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1 - Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de termo aditivo, na forma da legislação vigente, inclusive as disposições previstas no art. 65 da Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA

16.1 Qualquer um dos partícipes e/ou usuários poderão a qualquer tempo denunciarem o presente credenciamento por quaisquer irregularidades e ou falhas na prestação dos serviços e/ou faturamento, com comunicação do fato, por escrito, ficando vedada a interrupção das atividades, ações e serviços que possam causar prejuízos à saúde da população.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I - O Credenciado deverá manter, durante a vigência deste Termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

II - O Município reserva-se no direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

III - O credenciado deverá possuir empresa de fácil acesso no território do Município;

IV - Não poderá fazer parte do quadro social do Credenciado, sob pena de rescisão deste Termo, servidor público contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município Credenciante;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 - O presente CONTRATO será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de vinte 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Sempre que houver qualquer mudança contratual e ou em CNES, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE, ficando a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela realização de nova visita técnica a fim de habilitar e validar as alterações.

19.2 Sempre que solicitado pela CONTRATANTE através da Secretaria Municipal de Saúde, a CONTRATADA deverá realizar a gravação de exames de imagens e ou laudos em mídias de CD e ou DVD e ou disponibilizar os exames e resultados de forma física (impressa).

19.3 Deverá a CONTRATADA armazenar resultados de todos os exames realizados pelo tempo necessário e preconizado por legislações específicas, fornecendo sempre que necessário aos munícipes, mesmo que não mais possua qualquer vínculo contratual com a CONTRATANTE.

19.4 O inadimplemento, por qualquer Credenciado, das obrigações constantes do presente credenciamento, a qual ele expressamente aderiu, implica no seu imediato descredenciamento, sem prejuízo das sanções estabelecidas no artigo 87, da lei 8.666/ 93.

19.5 A suspensão ou rescisão contratual, ainda que em caso de aplicada como sanção, submeter-se-á sempre a análise de viabilidade pelo Município em razão da possibilidade de prejuízo do atendimento à população;

19.6 As situações técnicas não previstas neste Termo de Credenciamento serão avaliadas e conduzidas pela Unidade de Avaliação e Controle da Secretaria Municipal de Saúde;

19.7 O presente Termo somente terá validade depois de assinado pelo Prefeito Municipal ou responsável designado;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 - As partes elegem o foro de Franca-SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pelas próprias PARTÍCIPES.

20.2 - E por estarem, as partes, justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Franca-SP, _____2023

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS: